

Projeto de Lei Nº 444, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame PET-Scan em pacientes que forem diagnosticados com neoplasia maligna e necessitem de intervenção cirúrgica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a realização do exame PET-Scan em pacientes que forem diagnosticados com neoplasia maligna na rede de saúde pública e privada.

Parágrafo único. Todo e qualquer paciente que tiver o diagnóstico de neoplasia maligna será submetido ao exame de PET-Scan antes da realização do procedimento cirúrgico.

Art. 2º Esta Lei se aplica a todos os hospitais, clínicas e congêneres, públicos e privados, situados no Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal deste projeto de lei é auxiliar e facilitar a vida dos pacientes diagnosticados com neoplasia maligna, obrigando os hospitais, clínicas e congêneres na realização do exame PET-Scan, ajudando de maneira importantíssima no tratamento dessa doença que assola diversas pessoas atualmente em nossa sociedade.

O PET-Scan é um exame de diagnóstico por imagem muito importante e que auxilia o oncologista no momento do diagnóstico, do estadiamento e do tratamento.

Por meio de substâncias que liberam radiação, o equipamento faz um exame de corpo inteiro do paciente e traz diversas informações essenciais para a tomada de decisão.

O procedimento é totalmente indolor, não invasivo e dura menos de 20 minutos.

Após o paciente chegar no hospital, ele é entrevistado por um dos médicos, recebe uma substância intravenosa e, logo após, é conduzido ao equipamento. O paciente fica deitado durante todo o procedimento e é preciso fazer jejum de quatro a seis horas antes de iniciar o exame. Um lanche deve ser oferecido pelo respectivo hospital após a realização do PET-Scan.

Esse exame é indicado para todos os tipos de cânceres e pode ser realizado no começo, meio e fim do tratamento oncológico, a fim de avaliar o avanço da doença no paciente.

No projeto de lei em tela, torna-se obrigatória a realização do exame PET-Scan em pacientes que forem diagnosticados com neoplasia maligna e necessitem de intervenção cirúrgica no âmbito do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 17/6/2024.

